

## RESOLUÇÃO Nº 013 /2024.

### **Institui Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Ibarama.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.303 , de 12 de março de 2019.

#### **CONSIDERANDO**

**Constituição Federal** de 1988, Artigo 205;

**Lei Nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 6, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da Educação Básica;

**Lei nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**Portaria nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Resolução CEE/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

**Lei Municipal nº 2.288, DE 10/12/2018**

reestrutura o anexo da Lei Municipal nº 2.106/15, de 03 de junho de 2015, que aprova o PME, e dá outras providências.

**Resolução CME/IBARAMA nº 2**, de 20 de maio de 2019, que institui e orienta a implementação do Documento do Território Municipal de Ibarama, elaborado em Regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal.

**Indicação CME/IBARAMA nº 003, de 28 de agosto de 2023** que orienta as mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibarama para oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

**Decreto municipal nº 2.505, de 08/03/2024** que define diretrizes gerais para a implantação da política de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino de Ibarama-rs.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a implementação da Educação Integral, em Tempo Integral, na Escola Municipal Luiz Augusto Colombelli, podendo ser implementada nas demais Escolas Municipais do município de Ibarama, definindo as Diretrizes para tal.

**Art. 2º** Considera-se Educação Integral em escola de tempo integral, a escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos e 1400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

**Parágrafo Único** A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

## CAPÍTULO I

### DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

**Art. 3º** Entende-se por Educação Integral, segundo a BNCC – Base Nacional Comum Curricular: “A educação integral é uma concepção de uma educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização”.

**Parágrafo Único** Os saberes/conhecimentos da educação integral em tempo integral não devem ser compartimentalizados e sim fomentados para a realização dos projetos de vida. O protagonismo estudantil deve ser o alicerce desta concepção de Educação.

**Art. 4º** O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

**Art. 5º** A Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

**Parágrafo Único** O termo integral, nessa Resolução sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 6º** A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações sócioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 7º** O objetivo principal da Escola Integral em Tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

**Art. 8º** São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral;

I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;

IV - Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena.

VI - Agregar a Base Nacional Comum Curricular um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - Incentivar o protagonismo dos estudantes e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VIII - Propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 9º** São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:

I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção e promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas;

III - Integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade;

V - Promover a formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade, étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - Articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico - metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral em tempo integral;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 10** - As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura da paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V- a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos

pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII- o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII- a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI- a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII- a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico - racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV- a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV- a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais

que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI- participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**§1º** Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

**§2º** Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

## **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 11-** O público alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** Na Rede Municipal de Ensino de Ibarama passa a ser considerado público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados no 2º ano, na EMEF Luiz Augusto Colombelli, podendo as matrículas e as Escolas ser ampliadas no decorrer dos anos.

**§ 2º** Os estudantes público alvo da educação especial estarão amparados em Normativa exarada pelo CME.

**Art. 12-** A Escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no Art. 2º dessa Resolução.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral.

**Art. 14** - A carga horária semanal igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos e 1400 horas anuais assim distribuídas com:

I - atividades curriculares da base nacional comum curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 15** - Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos, devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1400 horas. Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DOTM – Documento Orientador do Território do Município de Ibarama e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

**Art. 16** - Cada Escola Integral em Tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e Comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º À medida que a Escola Integral em Tempo Integral for sendo implementada, o Plano de Organização Curricular deverá fazer parte da documentação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para ser aprovado.

## **CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA**

**Art. 17** - A metodologia da Educação Integral em Tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando:

I - O desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-



aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18** - A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

**Art. 19** - Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

**Art. 20** - Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

**Parágrafo Único** Na formação continuada, definida no caput desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada na PPP e Regimento da Escola.

**Art. 21** - Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

## **CAPÍTULO X DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 22** - Espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada Escola da Rede Municipal de Ensino e apresentado à mantenedora e ao CME.

**Parágrafo Único** No Programa Escola de Tempo Integral, apresentado pelas Escolas, mais especificamente na Organização Curricular deverá ser providenciada a listagem de equipamentos a serem utilizados.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Para a implementação da Política Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, a mantenedora – Secretaria Municipal de Educação de Ibarama elaborou Plano específico, com base na Indicação CME/IBARAMA Nº 003/2023, que orienta o referido processo.

**Art. 24** - O CME – Conselho Municipal de Educação autoriza a implementação da Escola Integral em Tempo Integral nas escolas baseando-se no Programa Escola de Tempo Integral encaminhado pela SME e requer a apresentação imediata do Calendário Escolare Quadro de Pessoal especificado.

**Parágrafo Único** Notifica o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam atualizados e apresentados os seguintes documentos: Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar adequados a nova metodologia de trabalho e Cronograma de Formação Continuada dos trabalhadores em Educação da referida Escola.



**Art. 25** - Esta Resolução regulamenta a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na EMEF Luiz Augusto Colombelli podendo as matrículas e as Escolas serem ampliadas no decorrer dos anos.

**Art. 26** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibarama, 11 de abril de 2024.

Aprovada em Sessão Plenária, 11 de abril de 2024.

---

Régis Jacsiano Lipke  
Presidente Conselho Municipal de Educação